ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.970, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT/CSA, revoga a Lei 2.147, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT/CSA, definido como órgão coletivo, deliberativo, de composição paritária, destinado a subsidiar a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho no gerenciamento do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Passageiros Intramunicipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é o órgão colegiado ao qual compete:

I Deliberar sobre proposta de Política de Trânsito e Transporte Coletivo do Município, formulada pelo Poder Executivo, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte, ou pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho;

II Acompanhar, avaliar e cobrar a adoção de medidas, visando a implementação da Política Municipal de Trânsito e Transporte;

III Controlar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos relativos à gestão do Trânsito e Sistema de Transporte Municipal;

IV Acompanhar os processos de licitação promovidos pelo Município para delegação, em particular de execução dos serviços de transporte;

V Aprovar a política tarifária de transporte a ser executada no Município do Cabo de Santo Agostinho, através do órgão executivo de trânsito e do sistema de transporte de passageiros, o qual se utilizará de normas e instruções complementares;

VI Propor políticas públicas e diretrizes gerais de atuação do órgão executivo no que concerne ao transporte público e mobilidade urbana do Município;

VII Promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como à articulação com outros componentes de Poder Público, direta ou indiretamente relacionados com o STM/CSA;

VIII Decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IX Cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;

X Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte público de passageiros do Município.

§1º Para a consecução de suas atribuições o CMTT poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

§2º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do CMTT, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho terá 17 (dezessete) membros, composto pelos seguintes membros:

I Representantes do Poder Público:

a) O Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS);

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

c) Um representante da Câmara Municipal;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA);

e) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

II Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante das Empresas de Transporte de Passageiros Convencional;

b) Um representante do seguimento de Transporte Complementar;

c) Sete representantes dos usuários de transportes;

d) Um representante dos Operadores do Serviço de Transporte por Táxi;

e) Um representante dos Operadores do Serviço de Transporte por Mototáxi;

f) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas –CDL.

§ 1º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social e terá os demais membros de sua Diretoria Executiva eleitos dentre os seus conselheiros titulares.

§ 2º Cada um de seus membros Titulares mencionados no *caput* deste artigo terá como suplente o seu substituto legal no cargo que lhe confere a representação no Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 3º Com exceção dos representantes governamentais mencionados no inciso I, cujo mandato estará vinculado ao tempo de permanência do cargo que ocupa ou ao que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no caso dos vereadores, o mandato dos demais membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Cabo de Santo Agostinho, mencionados no inciso II será de 01 (um) ano, admitida uma recondução desde que permaneçam nos cargos que lhe conferem a representação.

§ 4º Os representantes de que tratam as alíneas a, b, d e e, do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reunião entre os membros das entidades representativas e por elas indicados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Cabo de Santo Agostinho será composto de uma Diretoria Executiva da seguinte forma:

I Presidente;

II Vice-Presidente;

III Secretário Executivo;

IV Ouvidor;

Art. 5º As atividades do Conselho serão desenvolvidas em reuniões plenárias com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos Conselheiros presentes e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 6º O Conselho se reunirá com periodicidade mensal, ordinariamente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação das razões que a fundamentam.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMTT/CSA, que também convocará as extraordinárias, inclusive mediante requerimento da maioria ao menos por 08 (oito) membros.

§ 2º A convocação será remetida através de sistema de protocolo do Conselho, designando a data, hora e local da reunião, conterá sua pauta e estará acompanhada de cópia da Ata e das demais resoluções aprovadas na reunião anterior.

Art. 7º As deliberações do Conselho revestir-se-ão das seguintes modalidades:

I Resoluções – quando de caráter normativo, com finalidade de fixar diretrizes e normas gerais de administração;

II Recomendações – quando não importarem em pronunciamento conclusivo, destinando-se unicamente a indicar conduta a ser adotada;

III Solicitações – quando forem necessárias informações adicionais para a tomada de decisão;

IV Decisões – quando se tratar de atas destinadas a formalizar as deliberações temporárias, submetidas ao Conselho.

Art. 8º As deliberações serão aprovadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade proferido pelo Presidente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte deverá elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 2.147 de 17 de dezembro de 2003.

Palácio Conde da Boa Vista, em **09 de janeiro de 2014**.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 071/2013, originário do Anteprojeto de Lei nº 25/2013, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B0665BAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/01/2014. Edição 0998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/